

PARTE ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-080.

OBJETO: Promover a cooperação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora Luciana Queiroz Barbosa de Almeida, lotada no Gabinete da Presidência, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 517/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12804/2024-0-TC; **RESOLVE** prorrogar a concessão da bolsa de estágio do estudante de Pós-graduação da área de Economia, DIEGO ARAÚJO DE LIMA, a partir de 03/06/2025 até 02/06/2026, na importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Ato da Presidência nº 104/2022, publicado no DOE-TCE/CE em 11/07/2022, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 519/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 13016/2025-8, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias à servidora desta Corte abaixo identificada, a fim de realizar cobertura jornalística dos trabalhos da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, nos dias 04/06/2025 e 05/06/2025, nos municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nºs 03/2025 e 04/2025, da Assessoria de Comunicação Social, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Maria Carolina Costa Madeira	Analista de Controle Externo	1	120,00	360,00
		1	240,00	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 2936/2025

PROCESSO N.º: 11668/2023-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: JOSÉ VALBER BARROS MOTA (PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2022)

RELATORA: CONSELHEIRA ONÉLIA LEITE

SESSÃO: 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 05/05/2025 A 09/05/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE EUSÉBIO. EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA, COM FULCRO NO ART. 15, INCISO II, DA LOTCE/CE. RECOMENDAÇÃO AO ENTE. EXPEDIENTES DE PRAXE E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Eusébio**, relativa ao exercício de **2022**, de responsabilidade do **Sr. José Valber Barros Mota** (Secretário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de 01/01 a 31/12/2022)

ACORDA A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

– Por **unanimidade** de votos:

1. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas do **Sr. JOSÉ VALBER BARROS MOTA**, com fundamento no art. 15, inciso II, c/c art. 17 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE/CE);

– Por **maioria** de votos:

2. **Aplicar** ao Sr. **JOSÉ VALBER BARROS MOTA**, no valor de **R\$1.167,54** (um mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), pelas ocorrências discriminadas nos Achados nº 2, 3 e 4 das Razões do Voto, com fundamento do art. 62, II, da Lei nº 12.509/95;

3. **Recomendar à atual gestão da pasta em apreço** que apresente, quando do envio das Prestações de Contas de Gestão, todos os documentos exigidos na legislação de regência, incluindo o relatório e